



15535

CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

OFÍCIO-CMC/ADM N° 100/2022

Processo: **15535 / 2022**

Cariacica/ES, 02 de maio de 2022.

Data: 02/05/2022 17:27

CAI: 192393

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: AUTOGRAFO

OF/Nº:100/2022 ENCAMINHA AUTOGRAFO

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO** nº 55/2022, correspondente ao o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 006 - ALTERA ARTIGOS DA LC 028/2009 QUE DISPÕE SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 02/05/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 055/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 006, DE 20 DE ABRIL DE 2022
PROCESSO Nº 607/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 006, DE 20 DE ABRIL DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA ARTIGOS DA LC 028/2009 QUE
DISPÕE SOBRE REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA.**

Art. 1º. O artigo 48 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Fica mantida a contribuição do Município, para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos e inativos e pensionistas”.

Art. 2º. O artigo 62 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao instituto de Previdência de Cariacica-IPC, apurado no exercício financeiro anterior”.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 055/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 006, DE 20 DE ABRIL DE 2022
PROCESSO Nº 607/2022

Art. 3º. Fica revogado o §6º do artigo 62 da Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 13/2022.

Plenário Vicente Santorio Fantini 02 de maio de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

